

ATA Nº9/2017

**DELIBERAÇÃO SOCIAL UNÂNIME POR ESCRITO**

Ao primeiro dia do mês de agosto de 2017, de acordo com a vontade expressa do Estado Português, devidamente representado pela licenciada Maria João Dias Pessoa de Araújo, nos termos do Despacho do Senhor Ministro das Finanças, datado de 01 de agosto de 2017, na qualidade de detentor de 100% do capital social da Caixa Geral de Depósitos, S.A., adiante designada CGD, S.A., com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, nº. 63, pessoa coletiva com o n.º 500960046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, é tomada a seguinte deliberação por escrito:

Considerando a decisão do Banco Central Europeu, de 28 de julho de 2017, quanto à avaliação da adequação dos membros do órgão de administração, nos termos dos artigos 30.º a 33.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual, delibera-se o seguinte:

1 - Proceder à eleição do Dr. Alberto Afonso Souto Miranda como membro não executivo do Conselho de Administração da CGD, S.A., para o mandato 2017-2020.

2 - Em cumprimento do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais, os membros do órgão de administração devem prestar caução por uma das formas admitidas na lei ou através de um contrato de seguro, nos trinta dias seguintes à sua eleição aprovada pela presente deliberação, no montante de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), para garantir a respetiva responsabilidade como titulares dos referidos órgãos sociais.

3 - Encontrando-se concluído o respetivo processo de autorização junto das entidades de supervisão, o vogal não executivo agora eleito, Dr. Alberto Afonso Souto Miranda, inicia funções no dia 1 de agosto de 2017.

4 - Proceder à alteração da remuneração dos membros da Comissão de Remunerações, nos seguintes termos:

. Presidente: Senha de presença de € 5.500,00

. Vogais: Senha de presença de € 5.000,00.

Em ambos os casos, com um limite máximo correspondente a dez reuniões anuais.

5 - A presente deliberação produz efeitos a 1 de agosto de 2017.

A presente deliberação deverá ser passada ao livro de atas da assembleia geral da sociedade, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código das Sociedades Comerciais, sendo assinada pelo representante do acionista único, acima identificado.

O Representante do Acionista Único,

*Maria João Dias Pessoa de Araújo*

Maria João Dias Pessoa de Araújo